

11° Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT

SEIDIGI

Secretaria de Informação
e Saúde Digital



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

-
-
-

**Minuta de Portaria que Altera o Capítulo I-B do
Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº
1, de 28 de setembro de 2017, que institui o
Comitê Gestor de Saúde Digital – CGSD**

Alterações

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

Inclusão

“**Art. 244-H.** Fica instituído o Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD), **de natureza deliberativa** e caráter permanente, que exercerá a governança da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD).”

Foram retirados do texto o ano **28** no “ESD28”

SUS 

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Alterações

GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

Inclusão

“**Art. 244-I.** O CGSD tem como objetivo articular as ações de saúde digital do **Sistema Único de Saúde** (SUS), **exercendo a governança e deliberando sobre a temática**, observado o disposto na PNIS, prevista no Anexo XLII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.”



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Alterações

Inclusão

“Art. 244-J. Compete ao CGSD:

III - “Propor e aprovar a ESD (Estratégia de Saúde Digital) **e suas atualizações;**”

De

VII - monitorar e avaliar **semestralmente** a ESD~~28 por meio da publicação de relatórios e, havendo necessidade de alteração da ESD28,~~, encaminhar à plenária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), **quando a alteração impactar em aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS;**

Para

VII - monitorar e avaliar **periodicamente** a ESD, **conforme definido em regimento interno**, e encaminhar **o resultado da avaliação** à plenária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), **inclusive eventuais propostas de alteração;**

Alterações

“Art. 244-J. Compete ao CGSD:

Inclusão

§ 2º As propostas **deliberadas no âmbito** do CGSD serão submetidas à CIT quando, em função do impacto nas ações dos entes municipais, estaduais e do Distrito Federal, **houver solicitação pelos representantes do CONASS e CONASEMS.**

“Art. 244-J. Compete ao CGSD:

De

§ 3º As propostas do CGSD que tenham ~~relação com os sistemas de informação e informática em saúde~~ no âmbito do Ministério da Saúde serão submetidas ao ~~Comitê de Informação e Informática do Ministério da Saúde (CIINFO)~~.

Para

§ 3º As propostas do CGSD que tenham **impacto em TIC**, no âmbito do Ministério da Saúde, serão submetidas **ao colegiado desse Ministério responsável por aprovar políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC**”.

Alterações

“Art. 244-K. O CGSD será composto por um representante:

De

- I - da ~~Secretaria Executiva~~; que o coordenará;
- II - de cada Secretaria finalística do Ministério da Saúde;
- III - da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- IV - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- V - do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e
- VI - do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Para

- I - Da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde, que o coordenará;
-
- VII - de cada departamento da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde; e
- VIII - da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Alterações

"**Art. 244-M.** O CGSD reunir-se-á, ~~ordinariamente~~ em caráter ordinário, de forma mensal e, em caráter extraordinário, quando acordado pelos seus membros ou por convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões e deliberação ~~é de maioria simples.~~ é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples, com participação obrigatória do Ministério da Saúde, bem como do CONASS e do CONASEMS.

Alterações

“Art. 244-N.

De

Art. 244-N. O CGSD poderá instituir ~~grupos de trabalhos com objetivo de assessorar o Comitê em temas específicos.~~

~~Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o caput:~~

~~I - serão compostos na forma de ato do Coordenador do Comitê;~~

~~II - não poderão ter mais de 5 (cinco) membros;~~

~~III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e~~

~~IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.”~~

Para

“Art. 244-N. O CGSD poderá instituir subcolegiados para tratar de questões específicas relativas à implantação da PNIS e ESD ou ao assessoramento do Comitê.

Parágrafo único. Os subcolegiados de que trata o caput serão instituídos por meio de ato do Secretário de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde.”

Alterações

“Art. 244-P.

De

"Art. 244-P. As reuniões ~~ocorrerão presencialmente~~ para os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal.

Para

As reuniões poderão ocorrer **presencialmente** ou **por meio de videoconferência**, desde que **garantidos os meios necessários ao cumprimento dos objetivos de cada reunião e respeitadas as regras de condução e participação estabelecidas neste Capítulo e no regimento interno do Comitê.**

Alterações

“Art. 244-Q.

De

A Secretaria Executiva do CGSD será exercida pelo ~~Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS~~, que ficará encarregado de prestar apoio logístico e administrativo.”

Para

A secretaria-executiva do CGSD será exercida pelo **Departamento de Saúde Digital e Inovação da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde**, que ficará encarregado de prestar o apoio logístico e administrativo **necessário ao desenvolvimento das atividades do Comitê.**”